



Carta Convite Nº 032/2018

## TERMO DE CONTRATO Nº 108/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11395/2018**

**CARTA CONVITE Nº 032/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**

**CONTRATADA: CECON-CENTRO EDUCACIONAL CONTINUADO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Pelo presente CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **CECON-CENTRO EDUCACIONAL CONTINUADO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 22.939.363/0001-20 com endereço à Rua Antônio de Mariz, 137 – Alto da Lapa, São Paulo – SP. Neste ato representada por **CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 19.345.698-9 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 213.116.948-54, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REVISÃO E RECADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS INSERIDAS NO CADASTRO ÚNICO, conforme descrição do Termo de Referência.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados nos endereços identificados no Anexo I deste edital.

2.2. O prazo de início da prestação do serviço será de acordo com assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4443-1740

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



2.3.No ato da entrega e da prestação do serviço, a **Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social** terá o **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

*Parágrafo primeiro: Caso os produtos e serviços estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.*

*Paragrafo segundo: será responsável pela fiscalização da execução do contrato, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.*

2.4.A licitante vencedora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.5. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS**

3.1.Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2.Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC- Fipe, juros mensais equivalente 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

*Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se*

**Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**  
Tel.: (11) 4443-1740

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325





dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

**Parágrafo segundo:** As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Além disso, solicitação de reajuste só poderá ser requerida após 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo terceiro:** A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A despesa decorrente desta Carta Convite, tem o valor de **R\$ 170.586,00 (Sento e senta mil e quinhentos e oitenta e seis reais)**, será coberta pelas dotações orçamentárias nº 02.02.00 08.122.0002.2.023 3.3.90.39.00 – (Ficha 79) V1.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO**

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, DO PRAZO E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

7.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325





7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. O contrato terá vigência de **5 (cinco) meses** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

7.5. A adjudicatária deverá entregar de forma integral e de imediato o objeto licitado, bem como a prestação do serviço no local mencionado no item 2.1.

7.6. Será de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, sem a exclusão de outras:

a) A correta e integral execução do objeto licitado;

b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto licitado

c) fornecer todo material de consumo necessário a cada etapa do processo;

d) recursos humanos para o desenvolvimento das atividades nas respectivas etapas do processo;

7.7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste acarretará, a critério da Administração contratante, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

7.9. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4443-1740

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325





Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "a" do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.3.1. A multa de que trata alínea "b" do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.4. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.5. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que,





injustificadamente, deixar de assinar contrato.

8.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.5.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.5.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.5.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.6. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) recusar-se a assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do objeto;



- e) não manter a proposta de preço;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

8.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.9. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.10. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao

**Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**

Tel.: (11) 4443-1740

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325





Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.11.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 11.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.12. O valor da penalidade da multa terá como teto Máximo o valor total da contratação atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão **impedidas de participar** da presente licitação:

a) As empresas suspensas do direito de licitar no âmbito da Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento;

b) As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;

c) Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição; e cooperativas;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

9.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da PROPOSTA, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4443-1740

[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325





9.3.A presente Carta Convite poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5.Dos atos da Prefeitura licitante decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109 da citada Lei, desde que no prazo legal, por escrito, fundamentado e via protocolo.

9.6.Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas deverão ser rubricados pelo Presidente e pela Equipe de apoio.

9.7.Até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Carta Convite.

9.7.1.Caberá ao Presidente decidir sobre as solicitações acima descritas.

9.7.2.Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.8.Quaisquer outras informações acerca desta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4800-1740, na Diretoria de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, nos dias uteis, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

9.9.Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer





seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

9.9.1. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

9.10. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 12.09 deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município ou a Secretaria a ela vinculada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.11. Qualquer outra informação ou esclarecimento acerca desta Carta Convite, poderá ser obtido pessoalmente ou pelo telefax (11) 4800-1740 na Diretoria de Suprimentos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

10.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 22 de Agosto de 2018

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740  
[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325





Carta Convite Nº 032/2018

**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**ANA MARIA RIBEIRO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO**  
CECON-CENTRO EDUCACIONAL CONTINUADO EM DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

Testemunhas/Fiscal

---

**Alexandre de Miranda**  
Diretor de Gestão Administrativa  
e Financeira  
R/S: 20.454.989-3

---